



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13.190 Estado de São Paulo CGC 45.787.652/0001.56 Fones: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº. 60, DE 21 DE AGÔSTO DE 1985.

(AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO SOCIAL).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º:- FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIO / COM A SECRETARIA DE ESTADOS DOS NEGÓCIOS DA PROMOÇÃO SOCIAL - PARA A MANUTENÇÃO DE NÚCLEOS DE PROMOÇÃO SOCIAL EXISTENTES - SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.


§ ÚNICO:- OS NÚCLEOS QUE VENHAM A SER CONSTRUÍDOS E INSTALADOS PODERÃO SER OBJETOS DE NOVOS CONVÊNIOS.

ARTIGO 2º:- OS CONVÊNIOS QUE VENHAM A SER FIRMADOS PODERÃO ABRANGER A CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE NOVOS NÚCLEOS DE PROMOÇÃO SOCIAL.

ARTIGO 3º:- AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PRESENTE - LEI CORRERÃO À CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ARTIGO 4º:- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 21 DE AGÔSTO DE 1985.


JOSE LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO.

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO, ENVIADA AO CARTÓRIO LOCAL E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME DO PAÇO MUNICIPAL NA DATA SUPRA.


JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO.